

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO **CERTIDÃO**

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que: "§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo." como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

07/2018 **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM** UNIÃO, REPRESENTADA **PELO** MINISTÉRIO TRANSPARÊNCIA CONTROLADORIA-**GERAL** DA UNIÃO, **POR** INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE **GESTÃO** INTERNA \mathbf{E} SERVICO FEDERAL **PROCESSAMENTO** DE **DADOS** (SERPRO), FORMA ABAIXO:

CONTRATO

No

A UNIÃO por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, SÉRGIO AKUTAGAWA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada CONTRATANTE e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.683.111/0001-07, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília (DF), neste ato representada por seu Superintendente, Sr. BRUNO FERREIRA VILELA, brasileiro, portador da Carteira de e o Gerente de Departamento, pelo Gerente de Departamento, Sr. LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da carteira de identidade denominado CONTRATADA, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Estatuto Social do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), aprovado pela Assembleia geral Extraordinária, em reunião datada de 21 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, Seção 1, páginas 69/72, em conformidade com o constante no processo administrativo registrado sob o nº 00190.106355/2017-78, referente à prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, de serviços especializados e contínuos de Tecnologia da Informação prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, mais especificamente o serviço de "Dados como Serviços por meio de Acesso online", de modo a subsidiar a publicação do Novo Portal da Transparência, bem como subsidiar a produção de informações estratégicas visando o apoio a tomada de decisão, incluindo a contratação de serviço de Consultoria para definição das consultas (extrações) e suporte técnico na modalidade 24x7, via Central de Serviços Serpro, disponível 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias na semana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, à Dispensa de Licitação nº 04/2018, ao Projeto Básico, à Proposta Comercial nº 328/2017 da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por ser o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516 de 1º/12/1964, a presente contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO

Item	CATSER	Descrição	Qtd (anual)	Und. Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	26077	Dados como Serviço - Pacote 150.000 milheiros	12	mês	R\$ 36.104,41	R\$ 433.252,92
2	27332	Consultoria	504	horas	R\$ 377,22	R\$ 190.118,88
3	26077	Dados como Serviço – Milheiros Excedentes	12	Milheiros	R\$0,26	R\$3,12
VALC	OR TOTAL		R\$ 623.374,92			

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O SERPRO deverá atender, no mínimo, aos requisitos gerais e técnicos a seguir descritos:

1. Dados como Serviço por meio de acesso online:

- 1. Prover a infraestrutura necessária para disponibilização de acesso à solução "Dados como Serviço" para a CGU;
- 2. O serviço permite a recuperação de dados brutos atualizados, de forma segura e auditável, por meio de barramento de dados (banco virtualizado), sem o comprometimento do ambiente de produção;

- 3. O acesso aos dados online é efetuado por meio de interface padrão (JDBC ou ODBC). Com este serviço, aplicações poderão fazer consultas SQL, padrão ANSI, ao banco de dados virtual, independentemente do formato do banco de origem dos dados e sem onerá-lo;
- 4. A lista de bases disponíveis encontra-se no endereço http://catalogo.quartzo.serpro.gov.br;
- 5. O acesso deverá ser precedido de autorização do proprietário da base de dados;
- 6. O barramento de dados tem a função de disponibilizar dados on-line por meio de uma interface segura e auditável;
- 7. Além dos mecanismos de segurança já existentes na rede do SERPRO, o serviço conta com um firewall virtual e um anti-DDoS exclusivos;
- 8. No caso da disponibilização de bancos de dados não relacionais no barramento de dados, a solução realiza as devidas conversões para que o acesso SQL seja possível;
- 9. Os dados são acessados tabela a tabela e cada linha acessada é bilhetada;
- 10. Para o funcionamento correto do serviço é necessária a instalação do driver do JDV (Jboss Data Virtualization) no ambiente do cliente;
- 11. Os acessos JDBC (Java Database Conectivy) e ODBC (Open Database Conectivy) dispõem de certificação digital;
- 12. O serviço dispõe de uma base LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) exclusiva, sendo possível determinar diferentes níveis de acesso para os diversos usuários de cada cliente;
- 13. O serviço funciona na lógica de condomínio, o que impõe alguns limites para a solução:
- 13.1. 600 milhões de linhas por instância por dia;
- 13.2. Um VDB (Virtual DataBase) para cada base, para cada cliente, com no máximo 20 conexões simultâneas (max-pool-size);
- 13.3. Limitações com relação à própria ferramenta. No caso de conexões JDBC:
- 13.3.1 Java 1.7 ou superior;
- 13.3.2 Configuração de chave-pública (JKS) a partir de um certificado SHA-2 com algorítmo RSA;
- 13.3.3 Permissão de inclusão de JDBC genérico ou de terceiros para inclusão do driver TEIID fornecido pelo Serpro; e 13.3.4 A ferramenta de extração utilizada pelos clientes deverá ser compatível com a especificação JDBC 4.
- 14. Do quantitativo:
- 14.1. Considerando todas as bases disponibilizadas atualmente no Portal da Transparência, há uma demanda mensal por extrair aproximadamente 150.000 milheiros de registros, apesar de nem todas as bases utilizadas pela Portal já estarem disponíveis no catálogo do SERPRO.

2. Consultoria para definição e elaboração de consultas (extrações) nos sistemas estruturantes:

- 3. Consiste na prestação de serviço de conhecimento técnico especializado para apoiar a CGU, sob demanda, na definição e elaboração de consultas (extrações) nos sistemas estruturantes, criação de views específicas, ajustes em consultas já existentes, bem como alterações de regras de negócio e melhoria de performance;
- 4. A solicitação para execução de consultoria será formalizada por meio de abertura de demanda, conforme fluxo definido para o Sistema de Controle de Demandas do SERPRO https://demandas.serpro.gov.br;

3. Do quantitativo:

3. Considerando a necessidade de criação de consultas de extração para todos os sistemas estruturantes, haverá uma necessidade média mensal de 42 (quarenta e duas) horas de Consultoria, totalizando 504 (quinhentas e quatro) horas por ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

Será realizado atendimento de primeiro nível, prestado por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS,

- Central telefônica: 0800.728.2323;
- Correio eletrônico: <u>css.serpro@serpro.gov.br</u>;
- Formulário Eletrônico disponível na ferramenta GOVI Controle.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Trata-se do primeiro contato entre o usuário e o SERPRO, na tentativa de solucionar questões relativas aos serviços prestados. A equipe de atendimento atua a partir de conhecimentos registrados (scripts ou procedimentos operacionais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a solicitação não possa ser concluída nessa instância, será recorrido ao atendimento de segundo nível (virtual ou presencial), que atua em dias úteis, das 8 às 18h, e é realizado por meio de especialistas, constantemente treinados e capacitados. Os procedimentos de atendimento nesse nível são sistematizados, e os conhecimentos estruturados em banco de soluções.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão atestados formalmente pelos Fiscais do Contrato designados pela **CONTRATANTE**, por meio de relatórios mensais de pré-faturamento, apresentados pela **CONTRATADA**, os quais devem discriminar os itens faturáveis, com respectivos quantitativos, preços unitários e totais, e os indicadores dos níveis de serviço acordados e atingidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios mensais de pré-faturamento em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de faturamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, dos relatórios de pré-faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REQUISIÇÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

O Sistema de Controle de Demandas será o instrumento utilizado pela **CONTRATANTE** para registro formal das solicitações de serviços e para o acompanhamento das demandas abertas. Os serviços só poderão ser iniciados, cancelados ou suspensos após autorização formal da **CONTRATANTE**. O endereço eletrônico para acesso é o https://demandas.serpro.gov.br.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE avaliação de impacto técnico, operacional e financeiro, inclusive do ponto de vista contratual, resguardado pela Lei nº 8.666/1993, quando um serviço for cancelado, suspenso ou entregue para homologação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e ainda sem prejuízo das constantes do Projeto Básico de Referência:

- 1. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- 2. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 4. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, na forma convencionada e no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço;
- 8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- 10. Aplicar as penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA cabe, durante a vigência do Contrato, além das responsabilidades e obrigações constantes do Projeto Básico:

- 1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4. Responder integralmente pelos danos causados, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- 10. Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- 11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;
- 12. Tomar as providências necessárias ao fornecimento dos serviços, caso verificada a sua desconformidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total anual estimado para o presente Contrato é de R\$ 623.374,92 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço unitário ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo** – **IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base para o cálculo do reajuste o mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta <u>todas e quaisquer despesas incidentes na</u> <u>prestação dos serviços objeto do Contrato</u>, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800200 EMITIDA EM: 28/02/2018

VALOR: R\$ 36.104,67

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800201 EMITIDA EM: 28/02/2018

VALOR: R\$ 15.843,24

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA, aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da Empresa, CNPJ da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controle, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no primeiro parágrafo deste item, somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões citadas no parágrafo anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Transcorridos os prazos das subcláusulas quinta e sexta, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA – Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, constando as justificativas detalhadas, por escrito, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas,

indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

= atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 13.

O Contrato em tela terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 14.

A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados, informações, produtos e documentos eletrônicos armazenados nos bancos de dados, CONTRATANTE, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, decorrentes desta contratação, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 4°, da Lei nº 9.609/1998.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os programas de computador, as soluções em tecnologia da informação e os componentes desenvolvidos pelo SERPRO, para integração dos serviços objeto desta contratação, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A internalização de soluções não desenvolvidas pelo SERPRO deverá ser precedida de apresentação de documentação comprobatória de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, entre outros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos meio do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito;
- 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato /Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;
- 4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total do Contrato nas condições previstas e, a critério da **CONTRATANTE**, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela **CONTRATANTE**, podem ensejar rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no Contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a **CONTRATADA** poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidas de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente <u>vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato</u>, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Sexta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

SÉRGIO AKUTAGAWA Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União [ASSINATURA ELETRÔNICA]	BRUNO FERREIRA VILELA Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>
CONTRATANTE	CONTRATADA
	LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
	Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO [ASSINATURA ELETRÔNICA]
	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo, em 13/03/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA VILELA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto n° 8.539, de 08 de outubro de 2015.



14/03/2018, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto n° 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO**, **Testemunha**, em 15/03/2018, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto n° 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA**, **Testemunha**, em 15/03/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, §1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o

código verificador

e o código CRC

#_contem_5_marcas_sigile



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER**, **Especialista em Financiamento e Execução**, em 04/11/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o

código verificador 2164048 e o código CRC F66AB7DB